



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2001-2008

ady bassitt

DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

= LEI Nº 1786 = **DE 14 DE JUNHO DE 2006**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BADY BASSITT/SP NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA "ROTA DO GUARANI", CIRCUITO DAS AGUAS E DA CULTURA.

Dr. AIRTON DA SILVA REGO, Prefeito Municipal de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Bady Bassitt/SP, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal da "Rota do Guarani", Circuito Paulista das Aguas e da Cultura, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º: - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera do governo ou privadas;

II- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III- planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos da "Rota do Guarani", Circuito das Aguas e da Cultura;

IV- prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades da "Rota do Guarani", Circuito das Aguas e da Cultura, no âmbito territorial dos Municípios que o compõem.

ARTIGO 3º: - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

PARAGRAFO UNICO: - A disponibilização de bens públicos municipais de que trata o caput deverá ser precedida de todas as medidas legais exigidas para a espécie, sem prejuízo de solicitação de nova e específica autorização legislativa, avaliação prévia, desafetação e concorrência quando for o caso de a disponibilização se dar por alienação.

Rua Camilo de Moraes, nº 475 - Centro - CEP 15115-000 - Fone/Fax: (17) 3818-5100 - Bady Bassitt - SP
e-mail: prefeitura@badybassitt.sp.gov.br / site: www.badybassitt.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT

CNPJ: 45.093.267/0001-09

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2001-2008

Bady Bassitt

DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

- Fls. 02 -

ARTIGO 4º: - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

ARTIGO 5º: - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ARTIGO 6º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/ano, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

PARAGRAFO UNICO: - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento vigente, classificada e codificada conforme abaixo:

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Funcional Programática: 12.122.0013.2026.0000

ARTIGO 7º: - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município no Banco Nossa Caixa, o valor correspondente à sua participação, respeitando o limite estabelecido no artigo 6º e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ARTIGO 8º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, 14 de junho de 2006.


AIRTON DA SILVA REGO
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio de Leis nº 25 e, em seguida publicada por afixação nos locais públicos de costume, na mesma data.


UMBERTO BARUFFI JUNIOR
Secretário